

PRÉFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA

tempo de construir

Fl. n.º	2
Proc.	37/93
	0 -

Projeto

de Lei nº

034/93

Câmara Municipal de Tarumã	
Protocolo n.º	270/93
Entrada em	19/04/93
	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

tempo de construir

Fl n.o	3
Proc.	37/93
	8

Ofício nº 043/93

Tarumã, 19 de abril de 1.993.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 034/93 que dispõe sobre a celebração de Convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social. Solicitando de Vossa Excelência a realização de uma sessão extraordinária para apreciação do presente Projeto de Lei.

Senhor Presidente

Venho a presença de Vossa Excelência, para solicita-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma sessão extraordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 034/93, que ora encaminhado por intermédio do presente.

Trata-se a referida propositura da regulamentação para a celebração de convênios e ou aditamentos com a Secretaria Criança Família e Bem Estar Social.

O presente projeto, possibilita basicamente que a administração pública possa realizar convênios e aditamentos junto a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, objetivando o desenvolvimento de programas ligados a Promoção Social em nosso município.

Ante o que foi exposto, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária à presente propositura, dando-lhe o aval necessário à sua aprovação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Oscar Gozzi  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Darci Paiti  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Tarumã

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA**

tempo de construir

Fl. n.o	4
Proc.	37/93
	D.

Projeto de Lei nº 034/93.

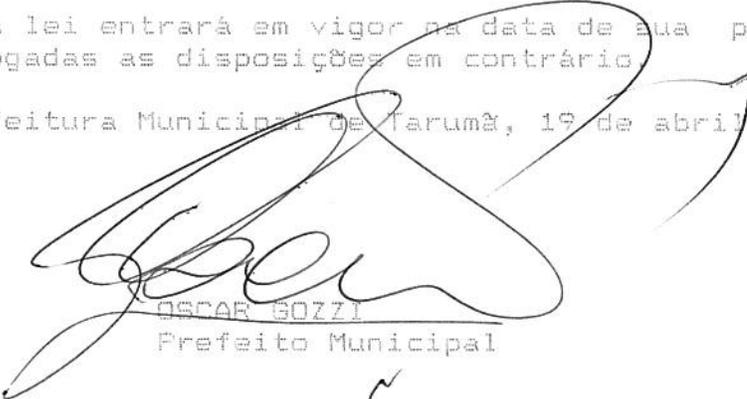
Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

O Prefeito do Município de Tarumã.

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sancionou a seguinte Lei:

- Artigo 1º Fica o Poder Executivo, autorizado firmar convênio de cooperação técnica e financeira com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, inclusive termos aditivos e/ou de reti-ratificação que se fizerem necessários à implantação e desenvolvimento de projetos que visem atender a criança, a família e a grupos da população com problemática específica.
- Artigo 2º Os projetos a que se refere o artigo anterior serão específicos e previamente aprovados pela Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.
- Artigo 3º O convênio a que se refere a presente lei, independará da origem dos recursos financeiros a ele alocado.
- Artigo 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou créditos suplementares, a serem cobertos com recursos provenientes de repasse da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.
- Artigo 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta dos recursos próprios, suplementados se necessário.
- Artigo 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 19 de abril de 1.993.



OSCAR GOZZI

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ  
Estado de São Paulo

Fl. n.º	5
Proc.	37/93
	D.

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER: Nº 37/93.  
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 34/93.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em seis (6) artigos, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

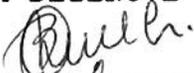
A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,  
EM DEZENOVE DE ABRIL DE 1.993

  
OCTÁVIO BENELI

  
FERNANDO HARTMANN

  
DANIEL BARATELA

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 37/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 34/93.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em Sessão Extraordinária.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

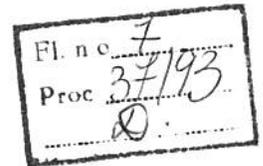
Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,  
EM DEZENOVE DE ABRIL DE 1.993

MILTON SANTOS DA SILVEIRA

LUIZ CARLOS FRIZZO

JÓÃO APARECIDO HONÓRIO



F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER: Nº 37/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 34/93.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

À Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social adota, no que lhe cabe os relatórios apresentados pelas Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos.

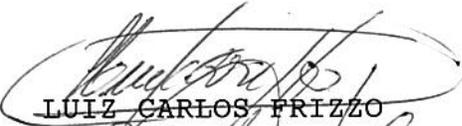
O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em Sessão Extraordinária.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,  
EM DEZENOVE DE ABRIL DE 1.993

  
LUIZ CARLOS FRIZZO

  
MAURO LUIZ DE ARAÚJO

  
HAGAMENON MESSIAS DE NOVAES

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ  
Estado de São Paulo

Fl. n.º	8
Proc.	37/93
	D.

A U T Ó G R A F O    N.º 37/93

A Câmara Municipal de Tarumã de conformidade com o artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Assis, vigente em nosso município nos moldes do artigo 6º da Lei Complementar nº 651/90, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 34/93 do Poder Executivo, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

O Prefeito do Município de Tarumã.

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º Fica o Poder Executivo, autorizado firmar convênio de cooperação técnica e financeira com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, inclusive termos aditivos e/ou de reti-ratificação que se fizerem necessários à implantação e desenvolvimento de projetos que visem atender a criança, a família e a grupos da população com problemática específica.
- Artigo 2º Os projetos a que se refere o artigo anterior serão específicos e previamente aprovados pela Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.
- Artigo 3º O convênio a que se refere a presente lei, independará da origem dos recursos financeiros a ele alocado.
- Artigo 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou créditos suplementares, a serem cobertos com recursos provenientes de repasse da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.
- Artigo 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta dos recursos próprios, suplementados se necessário.
- Artigo 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fl. n.º	9
Proc.	37/93
	2

Câmara Municipal de Tarumã, 20 de abril de 1993



Darci Paitl  
Presidente da Câmara



Octávio Beneli  
1º Secretário



Fernando Hartmann  
2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

tempo de construir

Fl. n.º	10
Proc.	37/93
	D.

Lei nº 034/93, de 22 de abril de 1.993.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

O Prefeito do Município de Tarumã.

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo, autorizado firmar convênio de cooperação técnica e financeira com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, inclusive termos aditivos e/ou de reti-ratificação que se fizerem necessários à implantação e desenvolvimento de projetos que visem atender a criança, a família e a grupos da população com problemática específica.

Artigo 2º Os projetos a que se refere o artigo anterior serão específicos e previamente aprovados pela Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

Artigo 3º O convênio a que se refere a presente lei, independará da origem dos recursos financeiros a ele alocado.

Artigo 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou créditos suplementares, a serem cobertos com recursos provenientes de repasse da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

Artigo 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta dos recursos próprios, suplementados se necessário.

Artigo 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 22 de abril de 1.993.

  
OSCAR COZZI  
Prefeito Municipal

  
Luiz Fernando Rorceda da Silva  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA  
tempo de construir

Fl. no.	91
Proc.	37/93
	D.

Publicada na Secretaria Municipal de  
Administração e Finanças da Prefeitura de Tarumã, em  
22 de abril de 1.993.

~~Luiz Fernando Montaga da Silva~~  
Secretário Municipal de Administração e  
Finanças